

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

**CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E
INTERDISCIPLINARIDADE**

C758

Constitucionalismo, direitos humanos e interdisciplinaridade [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton
Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Amanda Lima Ribeiro e Julia Helena
Ribeiro Duque Estrada Lopes – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-412-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e
interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas
Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos

que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestrandona Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às

especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos

com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Dr^a. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE CRIMES E DE GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER

THE LEGALIZATION OF ABORTION AS AN INSTRUMENT FOR REDUCING CRIME AND GUARANTEEING WOMEN'S FUNDAMENTAL RIGHTS

Ana Luiza Silva Oliveira

Resumo

O presente resumo analisa a legalização do aborto como instrumento de redução de crimes e de garantia dos direitos fundamentais da mulher. A pesquisa, de abordagem qualitativa e método dedutivo, demonstra que a criminalização empurra a prática para a clandestinidade, favorecendo delitos como falsificação de medicamentos e associação criminosa. Conclui-se que a legalização, aliada a políticas públicas de saúde e assistência psicológica, poderia reduzir danos, assegurar controle estatal e efetivar os princípios constitucionais da dignidade, autonomia e igualdade de gênero.

Palavras-chave: Legalização do aborto, Infanticídio, Direitos fundamentais, Crimes associados

Abstract/Resumen/Résumé

This summary analyzes the legalization of abortion as a tool for reducing crime and guaranteeing women's fundamental rights. The research, which uses a qualitative approach and a deductive method, demonstrates that criminalization drives the practice underground, favoring crimes such as drug counterfeiting and criminal association. The conclusion is that legalization, combined with public health and psychological support policies, could reduce harm, ensure state control, and enforce the constitutional principles of dignity, autonomy, and gender equality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legalization of abortion, Infanticide, Fundamental rights, Associated crimes

1. INTRODUÇÃO

O aborto é compreendido como a interrupção da gestação, de forma voluntária ou involuntária, antes de o feto atingir condições de sobrevivência extrauterina. Essa definição, alinhada às perspectivas jurídicas e médicas, é primordial para que esse tema seja amplamente debatido nas esferas jurídicas, éticas e sociais.

No Brasil, sua criminalização é prevista nos artigos 124 a 128 do Código Penal (CP). Considerando que os artigos 124, 125 e 126 tipificam as diferentes formas de aborto provocado: pela própria gestante ou com seu consentimento (art. 124), por terceiro sem o conhecimento da gestante (art. 125) ou provocado por terceiro com consentimento da gestante (art. 126). Enquanto, o art. 128 prevê a não punibilidade em casos de risco à vida da gestante ou gravidez resultante de estupro, ampliada pela ADPF 54/STF (2012), que descriminalizou o procedimento em casos de anencefalia fetal.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com método dedutivo, visando analisar o quadro normativo brasileiro sobre o aborto e suas implicações jurídicas e sociais. A coleta de dados ocorreu via buscas em bases oficiais e acadêmicas. Fontes primárias incluem leis (Código Penal e Constituição de 1988) e jurisprudências de Tribunais Superiores (STF via portal STF, STJ). Fontes secundárias abrangem relatórios do Conselho Federal de Psicologia (para aspectos éticos e psicológicos).

Diante disso, este resumo busca analisar como a legalização do aborto pode atuar como instrumento de redução de crimes decorrentes da clandestinidade e da omissão do estatal, especialmente diante da ausência de políticas públicas eficazes, bem como fortalecer e promover a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres no contexto do ordenamento jurídico brasileiro.

2. DESENVOLVIMENTO

Considerando que o Código Penal prevê o aborto apenas em situações excepcionais, percebe-se que essa limitação legal reflete um cenário de omissão estatal diante da falta de

políticas públicas voltadas ao atendimento psicológico e à saúde reprodutiva da mulher. Essa previsão legal reflete uma compreensão tradicional de proteção da vida, no entanto, deve ser analisada sob a ótica dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da liberdade individual.

A continuidade da proibição legal do aborto contribui para o crescimento de práticas clandestinas, frequentemente associadas a outros delitos, como a falsificação de medicamentos (art. 273 do Código Penal) que configura um crime grave, que pode se relacionar com o comércio irregular de substâncias médicas usadas em abortos clandestinos. Além disso, a associação criminosa (art. 288 do Código Penal), que ocorre quando três ou mais pessoas se reúnem com o objetivo de cometer crimes, no caso do aborto, pode-se associar com grupos que se organizam para fornecer serviços e medicamentos ilegais. Já o infanticídio (art. 123 do Código Penal), que é definido como matar o próprio filho sob influência do estado puerperal, surge em contextos de vulnerabilidade pós-parto e gestações indesejadas.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), defende desde 2010 a descriminalização e a legalização do aborto e é contrário “às violências psicológicas impostas contra as mulheres”. Segundo Sandra Elena Sposito, porta-voz da entidade, em sua participação na audiência pública para debater a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que pede a descriminalização da interrupção voluntária da gestação até a 12^a semana., afirmou que o sofrimento psíquico relacionado ao aborto não decorre do ato em si, mas do contexto social que criminaliza e isola mulheres, impedindo o exercício de uma vida digna (COFEN, 2018). Da mesma forma, Mariza Theme-Filha, porta-voz da Fiocruz, destacou que mulheres que não planejam a gravidez apresentam maiores riscos de desenvolver depressão pós-parto e pensamentos recorrentes de morte, o que evidencia o impacto da ausência de políticas públicas voltadas à saúde reprodutiva (COFEN, 2018).

Em vista disso, observa-se que as gestações indesejadas podem estar entre os fatores que favorecem a prática do infanticídio no Brasil. Estudos e análises criminológicas apontam que, em determinados contextos de vulnerabilidade e desespero, a negação do direito à interrupção legal da gravidez pode levar algumas mulheres a situações extremas, culminando na prática do infanticídio. A criminalização do procedimento, ao invés de impedir sua ocorrência, tende a empurrá-lo para a clandestinidade e favorecer a atuação de estabelecimentos improvisados e práticas médicas sem controle sanitário, conhecidos como “clínicas clandestinas”, que expõe as mulheres a procedimentos inseguros e à ausência de acompanhamento pós-operatório. Em casos concretos, pode-se levantar a hipótese de

associação criminosa (art. 288, CP). Quando indivíduos se articulam de forma estável com o objetivo de cometer atos ilícitos (fornecimento de substâncias abortivas e estruturação de locais para procedimentos), há justificativa para analisar a responsabilidade coletiva.

Além disso, a demanda por produtos abortivos no mercado informal impulsiona práticas de falsificação e comércio irregular desses medicamentos. Com a expansão das plataformas digitais, a negociação e distribuição costumam se dar por meio de redes sociais e grupos privados, dificultando a fiscalização e ampliando o risco de consumo de substâncias adulteradas ou sem procedência, com consequências diretas para a saúde pública.

Em contrapartida, essas práticas clandestinas revelam a omissão do Estado por meio de agentes públicos de saúde (SUS), que frequentemente negam atendimento emergencial a mulheres em situação de complicações pós-aborto inseguro, configurando omissão de socorro (art. 135 do CP) e violando o direito à saúde como dever estatal (art. 196 da CF/88). Um momento marcante envolvendo médico-paciente e a suspeita de um aborto ilegal, ocorreu em 2023, quando a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), trancou uma ação penal que apurava o crime de aborto provocado pela própria gestante (artigo 124 do CP), foi constatado a quebra de sigilo profissional, pois além de ter acionado a polícia por suspeitar da prática do delito, o médico foi arrolado como testemunha no processo, o que para o colegiado, violaram o artigo 207 do Código de Processo Penal (CPP) e geraram nulidade das provas reunidas nos autos.

Esses fenômenos não apenas ilustram a rede de riscos gerada pela proibição, mas também evidenciam o equilíbrio regulatório que a legalização do aborto e a regulação sanitária poderiam promover, reduzindo práticas clandestinas perigosas e permitindo controle estatal e assistência adequada às mulheres.

3. CONCLUSÃO

A análise demonstrou que a criminalização do aborto no Brasil não impede sua prática, apenas a desloca para a clandestinidade, favorecendo a ocorrência de outros delitos, como o infanticídio, a associação criminosa e a falsificação de medicamentos. Essa realidade evidencia que o tratamento penal restritivo não tem sido eficaz na proteção da vida nem na garantia da dignidade da mulher.

A legalização do aborto, se pautada por princípios constitucionais e acompanhada de políticas de educação sexual, saúde pública e assistência psicológica, representa não um estímulo à prática, mas uma alternativa concreta para reduzir danos e proteger vidas. A experiência de outros países que descriminalizaram o procedimento mostra que a regulamentação traz maior controle estatal, diminuição de mortes maternas e redução da criminalidade associada. Assim, a reflexão sobre o tema deve ultrapassar o viés moral e alcançar uma análise jurídica e social comprometida com os direitos fundamentais da mulher.

Diante de tal exposto, conclui-se que a legalização e regulamentação do aborto poderiam atuar como instrumentos de redução de práticas ilícitas e de fortalecimento dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à saúde, à autonomia e à igualdade de gênero. O tema, portanto, demanda reflexão contínua e diálogo entre as esferas jurídica, ética e social, de modo a construir políticas públicas mais humanas e coerentes com os princípios constitucionais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm. Acesso em: 09 out. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08 out. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 8 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 08 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54. Aborto em casos de anencefalia. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2004. Julgado procedente em: 12 abr. 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=442000>. Acesso em: 01 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442. Desriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 2017. Em andamento. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>. Acesso em: 01 out. 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Uma mulher morre a cada 2 dias por causa do aborto inseguro, diz Ministério da Saúde. Site do COFEN, Brasília, DF, 03 ago. 2018. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-causa-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude/>. Acesso em: 05 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Descriminalização do aborto: CFP destaca papel da Psicologia nos direitos sexuais e reprodutivos. Site do CFP, Brasília, DF, 01 nov. 2023. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/descriminalizacao-do-aborto-cfp-destaca-papel-da-psicologia-nos-direitos-sexuais-e-reprodutivos/>. Acesso em: 05 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Sexta Turma tranca ação penal por aborto ao ver quebra de sigilo profissional entre médico e paciente. Notícias STJ, Brasília, DF, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/14032023-Sexta-Turma-tranca-acao-penal-por-aborto-ao-ver-quebra-de-sigilo-profissional-entre-medico-e-paciente.aspx>. Acesso em: 08 out. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Conselho Federal de Psicologia defende, desde 2010, a legalização do aborto no Brasil. Notícias STF, Brasília, DF, 03 ago. 2018. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/conselho-federal-de-psicologia-defende-desde-2010-a-legalizacao-do-aborto-no-brasil/>. Acesso em: 01 out. 2025.